



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2022 – FELIZ NATAL/MT
PREGÃO PRESENCIAL 029/222 – FELIZ NATAL/MT

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA**, nome fantasia "LIMPMAX", inscrita no CNPJ nº 24.733.241-0001-08, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, sala 803, Bairro Bosque de Saúde - CEP 78050-000 – Cuiabá-MT, neste ato representada pela senhora **DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES**, portadora do CPF 023.748.281-90 e do RG 15916421 SESP-MT, residente e domiciliada na Rua E, s/nº, Bairro Jardim Murumbi – CEP 78795-000 – Pedra Preta, de acordo com o Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 035/2023, conforme adesão da Ata de Registro de Preços nº 031/2022 oriunda do Pregão Presencial 029/2022 do Município de Feliz Natal-MT, o qual foi homologado no dia 17-05-2023 e publicado no Diário do Tribunal de Contas/MT, Ano 12, Edição nº 2971, página 44, de 22/05/2023, atendendo as condições previstas deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

CLASULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E SUBSIDIÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA PREVISTAS NO EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O referido Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, **com início em 22-05-2023 e término em 21-05-2024**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA:24733241000108
Assinado de forma digital por DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES
Dados: 2023.05.22 14:00:47 -04'00"

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CLAUSULA QUARTA - DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos itens registrados neste Contrato, encontram-se indicados no Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 035/2023.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A prestação de serviços será no município de Guiratinga ou local pré-determinado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras;

5.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dias úteis, após notificação formal, a prestação de serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer itens cuja prestação de serviços incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Obras no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;

5.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Fornecer os equipamentos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a **CONTRATADA** para a retirada da Ordem de Fornecimento do objeto;

6.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

6.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

6.4. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada durante a

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Assinado de forma
Digital por DARLENE
ALAIRES DOS SANTOS
RIBEIRO MARQUES
LTD.A:24733241000108
Data: 2023.05.22
14:00:57 -04'00'



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

entrega do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.347.151,20 (um milhão e trezentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)**.

7.2. O pagamento será efetuado a favor da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação de serviços e da nota fiscal com descrição e quantitativo dos serviços devidamente recebida e assinada pelo fiscal de contrato, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive documental (baixa da CNO por exemplo); reservando-se à Contratante a possibilidade de reter um percentual do pagamento final, enquanto houver pendência.

7.5. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

7.6. O Contrato poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme previsto no Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato;
8.1.1. Considera-se Preço contratados aquele atribuído a prestação de serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e para fiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Contrato na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O **CONTRATANTE** deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

DARLENE ALAIDES
RIBEIRO MARQUES
LTD.A:2473324100
0108

Assinado em nome digital por
DARLENE ALAIDES DOS SANTOS
CPF:090154420191
LTD.A:2473324100
Data:2023.03.31 14:52:44

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o **CONTRATANTE** desonerará a **CONTRATADA** em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o **CONTRATANTE** convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitado a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Aditivo e/ou Apostilamento no Contrato, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor do Contrato proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste Contrato;
- b) quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

DARLENE ALAIDES Assinado de forma digital
DOS SANTOS por DARLENE ALAIDES
RIBEIRO MARQUES DOS SANTOS RIBEIRO
LTDA:247332410000 MARQUES
Dados: 2023.05.22
14:01:18 -04'00"

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- 9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **CONTRATANTE** será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato.
- 9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4.** A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.
- 9.6.** Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que da **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** O atraso injustificado na no fornecimento dos equipamentos sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);
- 10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n 10.520/2002;
- 10.3.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Guiratinga, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;
- Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

DARLENE ALAIDES Assinado de forma digital
DOS SANTOS por DARLENE ALAIDES
RIBEIRO MARQUES DOS SANTOS RIBEIRO
MARQUES
LTDA:24733241000
Dados: 2023.05.22
108
160131-0400

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitação : 324/2023

Centro de Custo : 07001 – Secretaria Municipal de Obras

Ficha Dotação : 379

Funcional : 15.451.0033-1.076-339039

Fonte : 1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeada através da Portaria nº 58/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

13.2 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

13.3 Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

13.4 Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

13.5 Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

13.6 Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.7 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Contrato.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guiratinga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DARLENE ALAIDES
DOS SANTOS RIBEIRO
MARQUES
LTDA:2473324100010
8

Assinado de forma digital
por DARLENE ALAIDES DOS
SANTOS RIBEIRO MARQUES
LTDA:24733241000108
Dados: 2023.05.22 14:01:40
-04'00'

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Handwritten initials 'js' and 'fin'.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias para a **CONTRATANTE**, e uma via para a **CONTRATADA**, na forma do artigo 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Guiratinga(MT), 22 de maio de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DARLENE
ALAIDES DOS
SANTOS RIBEIRO
MARQUES

Assinado de forma
digital por DARLENE
ALAIDES DOS SANTOS
RIBEIRO MARQUES
LTDA-24733241000108

DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA
DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES
CONTRATADA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94

MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES
CPF nº 617.251.291-91

JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal de contrato
CPF nº 044.595.688-70

			secretaria municipal de educação conforme anexo IV, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.		
087/2023	18/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	Contratação de empresas, cooperativas ou pequeno produtor, para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino para alunos de educação básica pública, verbalmente, para o ano letivo de 2023, de acordo com solicitação da secretaria municipal de educação conforme anexo IV, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.	R\$ 3.209,71 (três mil e duzentos e nove reais e um centavo)	12 (doze) meses, iniciando em 18 de maio de 2023 e terminando em 17 de maio de 2024
088/2023	22/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO GUIRATINGA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA PREVISTAS NO EDITAL.	R\$ 1.347.151,20 (um milhão e trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta e um reais e vinte e centavos).	com início em 22-05-2023 e término em 21-05-2024
089/2023	25/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	CREDECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZÁRIO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	R\$ 8.897,00 (oito mil e oitocentos e noventa e sete reais)	25 DE MAIO DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Guiratinga, 30 de maio de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de distrato referente ao mês de maio de 2023

Nº DISTRATO	DATA	CONTRATO	DISTRATANTE	DISTRATADO (A)	MOTIVO
17/2023	08/05/2023	033/2022	Município de Guiratinga	EVANICE CAMPOS ROSA	Considerando o Ofício nº 239/2022/SMP de 04/05/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o distrato do contrato ora citado a partir do dia 08 de maio de 2023.

Guiratinga/MT, 10 de maio de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO AO CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Ipiranga do Norte - MT, juntamente com a Comissão Especial Eleitoral, considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada em 23 de maio de 2023, registrada na ATA N.º 004/2023, vem informar que a candidata **Achylla Santos Alves** interps recurso contra o indeferimento de sua inscrição, no dia 18 de maio de 2023.

A comissão analisou a justificativa apresentada, assim como o prazo de regularização documental e por unanimidade manteve-se o indeferimento, tendo em vista a falta de diligência da recorrente na participação do certame, vez deixou de observar regras Editalicias claras e não apresentou documentos exigidos no edital.

Assim sendo, a plenária da Comissão Especial Eleitoral de Ipiranga do Norte-MT, em referência aos fatos apresentados, considera improcedentes as alegações da Recorrente e decide por manter o indeferimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Pela manutenção do indeferimento da candidata Achylla Santos

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Ipiranga do Norte-MT, 29 de maio de 2023.

Patrícia Helena de Almeida
Presidenta do CMDCA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023

O Município de Ipiranga do Norte - MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria Municipal n.º 011/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público que se consagrou vencedora do Pregão Eletrônico n.º 011/2023, referente à "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Instalação de Quadros Branco (Lousas de Vidro) para atender as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida", a seguinte Empresa:

1) **DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 25.288.702/0001-43, localizada na Rua dos Caritianos, n.º 112, Bairro Urupa, no município de Ji-Paraná - RO, CEP: 76.900-265, vencedora do item n.º 01, com valor total de R\$ 21.394,89 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos);

Ipiranga do Norte - MT, 31 de Maio de 2023.

Ane Kelly Ribeiro Pitterl
Pregoeira Municipal

PORTARIA

PORTARIA nº 267 de 30 de Maio de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de CLAUDINEIA DUCATI, para o cargo comissionado de Assistente Adjunto, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

O Senhor **ORLEI JOSE GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades administrativas, resolve:

Art. 1º - Nomear **CLAUDINEIA DUCATI**, portadora do CPF sob nº 073.119.269-98, no cargo comissionado de **Assistente Adjunto**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 04/06/2023 sendo essa sua data de admissão.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 30 de Maio de 2023.

Registre-se e Publique-se

ORLEI JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal